



## PROJETO DE LEI N° DE 2020 (Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, que dispõe de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para garantir a **gratuidade de pedágio** a todos os profissionais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Lei altera a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 2020, para garantir a gratuidade dos pedágios a todos os profissionais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Art. 2º A Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A Durante todo o período de epidemia declara pela autoridade sanitária do país, todos os profissionais de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal, em serviço e identificados, têm passagem liberada em qualquer praça de pedágio.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança público, juntamente com os profissionais de saúde são os únicos que não podem parar, como está ocorrendo em todo o país nesta situação de pandemia. Estes profissionais, para que possam continuar a proteger e socorrer a população, precisam chegar sem ônus no local de serviço, devendo o poder público dar o transporte ou o acesso gratuito.

\* CD203056672616\*



Tels (61) 3215-5358/3215-3358 – Fax (61) 98123-6056 |  
dep.capitaoaugusto@camara.leg.br



O Projeto de lei em questão trata de medida para ajudar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

É de extrema importância que durante o período de epidemia, mantenham-se ativo o sistema de segurança pública para a proteção do povo brasileiro, e esta medida urgente deve ser adotada o mais rápido possível.

Enquanto o País está em quarentena, os profissionais de segurança pública estão diuturnamente nas ruas trabalhando, com férias e licenças suspensas.

Assim apresentamos esse projeto de lei com a finalidade de facilitar o transporte e o acesso ao local de trabalho a esses profissionais.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**CAPITÃO AUGUSTO**

**Deputado Federal – PL/SP**

\*CD203056672616\*



\* CD203056672616 \*

Tels (61) 3215-5358/3215-3358 – Fax (61) 98123-6056 |  
dep.capitaoaugusto@camara.leg.br

\*CD203056672616\*



\* C D 2 0 8 0 8 0 2 5 2 9 0 0 \*